ATA N.º 01/2026

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA NOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

Aos nove dias do mês de janeiro ano dois mil e vinte e seis, na sede da Junta de Freguesia, sita na Rua Mateus Peixoto Barreto, número um em Pontével, reuniu o seu executivo em reunião extraordinária. Estiveram presentes os membros do Executivo: Hugo Vieira, Gonçalo Vieira e Sílvia Amendoeira.

Pelas vinte e uma e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião com a seguinte ordem de trabalhos para conhecimento e deliberação:

PONTOS ORDEM DO DIA:

1. Abertura de procedimento por Ajuste Direto (regime geral), para a Aquisição de Serviços designada "Serviços de consultoria nas áreas Contabilística, SIADAP e Contratação Pública" – ref.ª AD_01/2026 – Decisão de contratar, de escolha do procedimento, de aprovação das peças procedimentais e autorização da despesa.

Considerando a proposta do Sr. Presidente, anexa à presente ata, o Executivo deliberou, por unanimidade, o seguinte:

- Nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023 de 14 de julho (adiante designado abreviadamente por CCP), colocar no mercado a Aquisição de Serviços designada *"Serviços de consultoria nas áreas Contabilística, SIADAP e Contratação Pública"*, a que será atribuída a referência interna AD_01/2026. Tendo em consideração que a Freguesia de Pontével não possui meios e recursos próprios para assegurar o cumprimento das obrigações no âmbito do SNC-AP, da avaliação do desempenho dos seus trabalhadores e da contratação pública, é necessário recorrer a um operador económico a atuar no mercado concorrencial, através da abertura do presente procedimento;
- Classificar o presente procedimento com o código 979000000-4 - Serviços a empresas: direito, comercialização, consultoria, recrutamento, impressão e segurança, no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008;

- Fixar o preço base do procedimento em 9.145,00 € (nove mil, cento e quarenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, o qual corresponde ao montante máximo que a Junta de Freguesia se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar. Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base apresentado foi fixado com base em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado, obtidos através de consulta preliminar ao mercado;
- Em função do valor do contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, do artigo 18.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do CCP, adotar o procedimento de Ajuste Direto (Regime Geral);
- Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar. A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 02.02.20.03, ao que corresponde o cabimento n.º 33;
- Aprovar as peças do procedimento de Ajuste Direto (regime geral), que de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP são o Convite, o Caderno de Encargos e respetivos anexos, estando em anexo à presente ata, fazendo dela parte integrante. As peças do procedimento aprovadas, serão assinadas pelo Presidente da Junta de Freguesia – Hugo Gonçalo Mendão Vieira, em representação da Junta de Freguesia de Pontével, nos termos da presente aprovação;
- Estabelecer que o prazo de execução tem início na data da outorga do contrato e termina a 31 de dezembro de 2026;
- Convidar a apresentar proposta no âmbito deste procedimento a entidade Rigor Exclusivo – Consultoria, Lda., NIF: 514 706 791, que se entende ser devidamente habilitada para a execução dos serviços, conforme as especificações previstas no Caderno de Encargos e demais anexos.

  Não se verifica inconveniente no convite de operador económico suprarreferido, designadamente e no que se refere às condições regulamentares previstas no n.º 2 e n.º 5 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, bem como foi verificado o previsto no artigo 114.º do CCP. A escolha do operador económico baseia-se na qualidade demonstrada na prestação de serviços idênticos ao objeto do contrato a celebrar para outras Freguesias do concelho; autorizar que a proposta e os documentos que a instruem sejam apresentados até às 23:59 do 5.º (quinto) dia consecutivo a contar da data do envio do Convite;
- Delegar no Gestor do Procedimento as competências para prestar os esclarecimentos e pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, previstas no n.º 5 do artigo 50.º conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º, todos do CCP, e ainda a competência

de pedir esclarecimentos sobre a proposta e submeter o projeto de decisão de adjudicação ao Executivo, nos termos do artigo 125.º do CCP;

- Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designar como Gestora do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a Sr.ª Maria da Graça Soares Lúcio Ferreira, assistente técnica na Freguesia de Pontével;
- Designar como Gestora do Procedimento a Sr.ª Maria da Graça Soares Lúcio Ferreira, assistente técnica na Freguesia de Pontével, o qual ficará responsável por toda a gestão, tramitação e formalização do procedimento pré-contratual, bem como de recolher de todos os intervenientes as declarações de inexistência de conflitos de interesses;
- Autorizar que não haja lugar a prestação da caução, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual;
- Autorizar que no âmbito do presente procedimento não haja lugar a fase de negociação de acordo com o artigo 118.º do CCP;

  Os membros do Executivo declararam ainda que não estão abrangidos, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa. Se durante o procedimento de formação do contrato, surgir um conflito de interesses com o operador económico, o Executivo promoverá de imediato a não participação desse elemento.
- Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 127.º do CCP, a celebração de quaisquer contratos na sequência de Consulta Prévia ou Ajuste Direto deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal dos contratos públicos, sendo esta condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito.

2. **SIADAP - Constituição da Comissão de Avaliação da Freguesia de Pontével e aprovação do respetivo Regulamento de Funcionamento**

   Considerando que a Lei nº 66-B/2007 de 28 de dezembro, na sua redação atual, estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP) e aplica-se aos serviços da Administração Autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar nº 18/2009 de 4 de setembro.

   Nos termos do nº 5 do artigo 23º do Decreto Regulamentar nº 18/2009 de 4 de setembro, *«Nas freguesias, as competências atribuídas ao conselho coordenador de avaliação são confiadas a uma comissão de avaliação, a constituir por deliberação da Junta de Freguesia, ouvidos os avaliados, sendo composta pelo Presidente da Junta de Freguesia, que preside, o tesoureiro ou o secretário da junta e trabalhadores com responsabilidade funcional adequada».*

Tendo em conta que, caso não exista trabalhadores com responsabilidade funcional adequada, a comissão de avaliação (CA) pode ser constituída por 3 elementos: presidente, secretário e tesoureiro, tendo em consideração que, compete à Junta de Freguesia gerir e superintender os recursos humanos a esta afetos e exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia.

Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia delibere ao abrigo da competência definida na alínea e) do artigo 19º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do nº 5 do artigo 23º do Decreto Regulamentar nº 18/2009 de 4 de setembro, que a Comissão de Avaliação seja constituída pelos seguintes elementos: Hugo Gonçalo Mendão Vieira, Presidente da Junta de Freguesia e Presidente da CA, Sílvia Filomena da Cunha Amendoeira, Secretária da Junta de Freguesia e Secretária da CA e Gonçalo Nuno Ferreira Casaca Leandro Nogueira Vieira, Tesoureiro da Junta de Freguesia e Vogal da CA.

Considerando que a Comissão de Avaliação deve reger-se por regulamento próprio, propõe-se também aprovar o Regulamento de Funcionamento da Comissão de Avaliação da Freguesia de Pontével, o qual define a sua composição, competências e funcionamento.

Deliberação: O Órgão Executivo depois de analisar a referida proposta, deliberou por unanimidade, aprovar a constituição da Comissão de Avaliação da Freguesia de Pontével, nos termos supra indicados e o respetivo Regulamento de Funcionamento.

3. SIADAP - Nomeação do avaliador competente

Considerando que decorreu no dia 2 de novembro de 2025 a tomada de posse dos membros da Junta de Freguesia, que resultou na alteração do órgão executivo.

Que, nos termos do artigo 42.º-B da Lei nº 66-B/2007 de 28 de dezembro, "*se no decorrer do ciclo avaliativo se sucederem vários avaliadores, tem competência para avaliar o avaliador que tiver a qualidade de superior hierárquico no momento da realização da avaliação*".

Que nas freguesias não existem cargos dirigentes, podendo os eleitos locais ser avaliadores no âmbito do SIADAP.

Que quem avalia os trabalhadores das freguesias, em sede do SIADAP, são os membros da Junta de Freguesia (presidente e vogais), designados por deliberação deste órgão executivo

Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia delibere, ao abrigo da competência definida na alínea e) do artigo 19º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, nomear o atual presidente da Junta de Freguesia como avaliador competente no âmbito do SIADAP.

Deliberação: O executivo depois de analisar a referida proposta, deliberou por unanimidade, aprovar a mesma e nomear o Sr. Hugo Gonçalo Mendão Vieira, Presidente da Junta de Freguesia, como avaliador competente no âmbito do SIADAP.

4. **SIADAP - Avaliação do Desempenho do ciclo avaliativo de 2026, com base nas competências, dos trabalhadores integrados em carreiras e categorias de graus 1 e 2 de complexidade funcional, nomeadamente nas carreiras de assistente operacional e assistente técnico.**

A Junta de Freguesia pretende adotar todos os procedimentos legais conducentes à implementação do SIADAP no ciclo avaliativo de 2026. Nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, a avaliação do desempenho dos trabalhadores incide sobre os parâmetros *"«Resultados» obtidos na prossecução de objetivos individuais em articulação com os objetivos da respetiva unidade orgânica"* e *"«Competências» que visam avaliar os conhecimentos, capacidades técnicas e comportamentais adequadas ao exercício de uma função"*. Contudo, o artigo 45.º-A da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, admite que, em casos excecionais, a avaliação dos desempenhos possa incidir apenas sobre o parâmetro *"Competências"*, previsto na alínea b) do artigo 45.º da mesma lei, mediante decisão fundamentada do dirigente máximo do serviço, ouvido o conselho coordenador da avaliação e com observância, cumulativa, de que se tratem de trabalhadores inseridos em carreiras de grau de complexidade 1 e 2 e que as atividades ou tarefas desenvolvidas por aqueles se caracterizem maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.

No mesmo sentido, nos termos do artigo 23.º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, nas freguesias com menos de 20 trabalhadores, a avaliação de desempenho pode incidir apenas sobre o parâmetro *"competências"*, mediante decisão fundamentada do dirigente máximo do serviço, ouvida a Comissão de Avaliação e desde que se encontrem cumulativamente reunidas as condições previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, *"Os trabalhadores abrangidos integrem uma carreira para cujo recrutamento seja exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou conferente de diploma do 12º ano do ensino secundário e cujas atividades ou tarefas que desenvolvam se caraterizem maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas"*.

Considerando que os trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional desenvolvem, no seu dia a dia de trabalho, atividades e tarefas de cariz rotineiro, sem autonomia técnica, padronizadas e pré-determinadas, designadamente limpeza das vias e espaços públicos, manutenção de espaços verdes e pequenas reparações e obras. Tendo em consideração que os trabalhadores integrados na carreira de assistente técnico, desenvolvem atividades e tarefas maioritariamente com pouca autonomia técnica, padronizadas e executivas, designadamente atendimento ao público, apoio administrativo ao Executivo e Assembleia de Freguesia, registo e organização de correspondência e lançamentos contabilísticos.

Que a Freguesia de Pontével tem atualmente 6 (seis) trabalhadores.

Deliberação: Atendendo ao supra exposto, o executivo deliberou, por unanimidade, que, no ciclo avaliativo de 2026, a avaliação do desempenho dos trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional e na carreira de assistente técnico incida apenas sobre o parâmetro *"competências"*, nos termos do artigo 45.º-A da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

5. **SIADAP – Escolha das competências transversais nucleares para o ciclo avaliativo de 2026, no âmbito do n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e da alínea a) do n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro.**

Considerando que o n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, determina que o dirigente máximo do serviço, ouvido o conselho coordenador da avaliação, estabelece duas competências a que se subordina a avaliação dos trabalhadores, definidas por área de atividade e/ou grau de complexidade funcional, a definir nos termos da portaria referida no n.º 6 do artigo 36.º da referida Lei.

Que, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, duas das competências transversais nucleares são previamente escolhidas pelo dirigente máximo do serviço, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação.

Que, nas freguesias, todas as referências ao dirigente máximo do serviço consideram-se feitas à Junta de Freguesia.

Que, nas freguesias, as competências atribuídas ao conselho coordenador da avaliação são confiadas a uma comissão de avaliação.

Que a Comissão de Avaliação é constituída pelos membros do Órgão Executivo da Freguesia de Pontével.

Deliberação: Face ao supra exposto, o executivo deliberou, por unanimidade, estabelecer para os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de assistente operacional e assistente técnico, as seguintes competências transversais nucleares para o ciclo avaliativo de 2026:

- Orientação para o serviço público (1);
- Orientação para os resultados (4).

E não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente da Junta de Freguesia declarou encerrada a reunião às vinte e três horas. Para constar, eu, Sílvia Filomena da Cunha Amendoeira, secretária, lavrei e subscrevo a presente ata, que será assinada por mim e pelos restantes membros do Executivo da Junta de Freguesia.

Presidente: _____

Tesoureiro: _____

Secretária: _____

HV

FREGUESIA DE PONTÉVEL

1 – Autorização de abertura de procedimento:
A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica: 02.02.20.03
Cabimento n.º 33
Após cabimentação a rubrica apresenta um saldo de 271,72 €
Data 09/01/2026
O(A) Responsável: Hugo Gonçalo Mendão Vieira

Proposta N.º 01/2026 – 09-01-2026

Assunto: Abertura de procedimento por Ajuste Direto (Regime Geral) para Aquisição de Serviços designada "Serviços de consultoria nas áreas Contabilística, SIADAP e Contratação Pública" – ref.ª AD_01/2026 - Decisão de contratar, de escolha do procedimento e de aprovação das peças procedimentais e autorização da despesa.

Considerando que:

1. Das Necessidades

Tendo em consideração que a Freguesia de Pontével não possui meios e recursos próprios para assegurar o cumprimento das obrigações no âmbito do SNC-AP, da avaliação do desempenho dos seus trabalhadores e da contratação pública, é necessário recorrer a um operador económico a atuar no mercado concorrencial, através da abertura do presente procedimento.

Tanto quanto se sabe, inexistem impedimentos à celebração deste contrato.

2. Do enquadramento Orçamental e Cabimento

A despesa em causa tem enquadramento no(s) órgão(s) e na(s) económica(s) constantes do quadro supra, tendo sido efetuado o respetivo cabimento;

3. Valor da Despesa

A despesa é inferior a 20.000,00 € (vinte mil euros), encontrando-se a fixação do preço base fundamentada com base em critérios objetivos, nos termos dos quadros infra;

4. Do Procedimento

O procedimento adequado para a referida aquisição é o Ajuste Direto (Regime Geral), nos termos da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, artigo 18.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do CCP.

Face ao exposto, propõe-se que:

HV

FREGUESIA DE PONTÉVEL

a) **O órgão executivo delibere autorizar** a contratação, ao abrigo do artigo 36.º, do artigo 38.º, a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do CCP nos seguintes termos:

Entidade(s) a consultar (Artigo 112.º, 113.º e 114.º do CCP)	Rigorexclusivo – Consultoria, Lda. – NIPC: 514 706 791
Objeto	Serviços de consultoria nas áreas Contabilística, SIADAP e Contratação Pública
CPV	79000000-4 - Serviços a empresas: direito, comercialização, consultoria, recrutamento, impressão e segurança
Preço Base (N.º 1 do artigo 47.º CCP)	O preço apresentado foi fixado com base em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado, obtidos através de consulta preliminar ao mercado
Valor S/ IVA	
9.145,00 €	
Valor c/ IVA 23 %	
11.248,35 €	
Prazo de Execução	Tem início na data da outorga do contrato e termina a 31 de dezembro de 2026
Compromissos Plurianuais	Não aplicável pelo presente procedimento
Designação do Júri (Artigo 67.º do CCP)	Não aplicável ao presente procedimento
Critério de Adjudicação (Artigo 74.º do CCP)	Não aplicável pelo presente procedimento
Caução (Artigo 88.º e 91.º do CCP)	Não há lugar a prestação da caução nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à natureza da contratação e ao facto de sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual
Negociação (Artigo 118.º do CCP)	Não há lugar a fase da negociação
Gestor do Procedimento	Maria da Graça Soares Lúcio Ferreira
Gestor do Contrato (Artigo 290.ºA do CCP)	Maria da Graça Soares Lúcio Ferreira

b) **Autorizar** que, nos termos do artigo 47.º, n.º 1, o preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) seja **9.145,00 € (nove mil, cento e quarenta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável;

c) **Aprovar**, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º as peças do procedimento, designadamente o Convite e Caderno de Encargos anexas à presente proposta;

d) **Autorizar** que no âmbito do presente procedimento seja consultada a entidade **Rigorexclusivo – Consultoria, Lda.**, em concordância com o estabelecido no n.º 2 do artigo 112.º e n.º 1 do artigo 113.º, do CCP, uma vez que não viola os limites previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 113.º do já mencionado diploma. A escolha do operador económico baseia-se na qualidade demonstrada na prestação de serviços idênticos ao objeto do contrato a celebrar para outras Freguesias do concelho;

e) **Autorizar que a proposta e os documentos que a instruem sejam apresentados até às 23:59 do 5.º (quinto) dia consecutivo a contar da data do envio do Convite**;

f) **Autorizar** que não haja lugar a prestação da caução nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual;

g) **Autorizar** que no âmbito do presente procedimento não haja lugar a fase de negociação;

h) **Designar** a Sr.ª Maria da Graça Soares Lúcio Ferreira, assistente técnica na Freguesia de Pontével, como Gestora do Procedimento, a qual ficará responsável por toda a gestão, tramitação e formalização do procedimento pré-contratual, bem como de recolher de todos os intervenientes as declarações de inexistência de conflitos de interesse e de inexistência de conluio;

i) **Designar** a Sr.ª Maria da Graça Soares Lúcio Ferreira, assistente técnica na Freguesia de Pontével, como Gestora do Contrato, em conformidade com o artigo 290.º-A do CCP;

j) **Autorizar** que sejam delegadas na Gestora do Procedimento as competências para prestar os esclarecimentos e pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, previstas no n.º 5 do artigo 50.º conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º, todos do CCP, e ainda a competência de pedir esclarecimentos sobre a proposta e submeter o projeto de decisão de adjudicação ao Executivo, nos termos do artigo 125.º do CCP;

Pontével, 09 de janeiro de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia,

JUNTA DE FREGUESIA DE PONTÉVEL

(Hugo Gonçalo Mendão Vieira)

FREGUESIA DE PONTÉVEL

PROPOSTA

Assunto: SIADAP - Constituição da Comissão de Avaliação da Freguesia de Pontével e aprovação do respetivo Regulamento de Funcionamento.

Considerando que a Lei nº 66-B/2007 de 28 de dezembro, na sua redação atual, estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP) e aplica-se aos serviços da Administração Autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar nº 18/2009 de 4 de setembro.

Nos termos do nº 5 do artigo 23º do Decreto Regulamentar nº 18/2009 de 4 de setembro, «*Nas freguesias, as competências atribuídas ao conselho coordenador de avaliação são confiadas a uma comissão de avaliação, a constituir por deliberação da Junta de Freguesia, ouvidos os avaliados, sendo composta pelo Presidente da Junta de Freguesia, que preside, o tesoureiro ou o secretário da junta e trabalhadores com responsabilidade funcional adequada*».

Tendo em conta que, caso não exista trabalhadores com responsabilidade funcional adequada, a CA pode ser constituído por 3 elementos: presidente, secretário e tesoureiro.

Tendo em consideração que, compete à Junta de Freguesia gerir e superintender os recursos humanos a esta afetos e exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia.

Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia delibere ao abrigo da competência definida na alínea e) do artigo 19º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do nº 5 do artigo 23º do Decreto Regulamentar nº 18/2009 de 4 de setembro, que, a Comissão de Avaliação seja constituída pelos seguintes elementos: Hugo Gonçalo Mendão Vieira, Presidente da Junta de Freguesia e Presidente da CA, Sílvia Filomena da Cunha Amendoeira, Secretária da Junta de Freguesia e Secretária da CA e Gonçalo Nuno Ferreira Casaca Leandro Nogueira Vieira, Tesoureiro da Junta de Freguesia e Vogal da CA.

FREGUESIA DE PONTÉVEL

PROPOSTA

Considerando que a Comissão de Avaliação deve reger-se por regulamento próprio, propõe-se também aprovar o Regulamento de Funcionamento da Comissão de Avaliação da Freguesia de Pontével, o qual define a sua composição, competências e funcionamento.

Pontével, 9 de janeiro de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia,

JUNTA DE FREGUESIA PONTÉVEL

(Hugo Gonçalo Mendão Vieira)

FREGUESIA DE PONTÉVEL

PROPOSTA

Assunto: SIADAP - Nomeação do avaliador competente.

Considerando que decorreu no dia 2 de novembro de 2025 a tomada de posse dos membros da Junta de Freguesia.

Que, nos termos do artigo 42.º-B da Lei nº 66-B/2007 de 28 de dezembro, "*se no decorrer do ciclo avaliativo se sucederem vários avaliadores, tem competência para avaliar o avaliador que tiver a qualidade de superior hierárquico no momento da realização da avaliação*".

Que nas freguesias não existem cargos dirigentes, podendo os eleitos locais ser avaliadores, no âmbito do SIADAP.

Que quem avalia os trabalhadores das freguesias, em sede do SIADAP, são os membros da Junta de Freguesia (presidente e vogais), designados por deliberação deste órgão executivo.

Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia delibere, ao abrigo da competência definida na alínea e) do artigo 19º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, nomear o atual presidente da Junta de Freguesia como avaliador competente no âmbito do SIADAP.

Pontével, 9 de janeiro de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia,

JUNTA DE FREGUESIA DE PONTÉVEL

(Hugo Gonçalo Mendão Vieira)

IV

FREGUESIA DE PONTÉVEL

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP 3)

ÍNDICE

CAPITULO I **2**
DISPOSIÇÕES GERAIS **2**
Artigo 1º 2
Objeto 2
Artigo 2º 2
Âmbito de Aplicação 2
CAPITULO II **2**
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS **2**
Artigo 3º 2
Composição 2
Artigo 4º 3
Competências da Comissão de Avaliação 3
Artigo 5º 3
Competências do Presidente 3
Artigo 6º 3
Competências do Secretário 3
CAPITULO III **4**
FUNCIONAMENTO **4**
Artigo 7º 4
Periodicidade das Reuniões 4
Artigo 8º 4
Convocação das Reuniões e Ordem de Trabalhos 4
Artigo 9º 4
Quórum 4
Artigo 10º 5
Deliberações 5
Artigo 11º 5
Pedido de Informações e Audições 5
Artigo 12º 5
Atas 5
Artigo 13º 6
Voto de Vencido 6
CAPITULO IV **6**
DISPOSIÇÕES FINAIS **6**
Artigo 14º 5
Confidencialidade 5
Artigo 15º 6
Casos Omissos 6
Artigo 16º 6
Entrada em Vigor 6

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Objeto

O presente Regulamento define a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Avaliação da Freguesia de Pontével, adiante designada por CA, para cumprimento do disposto no nº 5 do artigo 23º e do nº 6 do artigo 21º, ambos do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, conjugado com o artigo 58º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 2º
Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento abrange todos os funcionários e demais trabalhadores a prestar serviço na freguesia, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público.
2. Ficam excluídos do âmbito do presente regulamento os prestadores de serviços, estágios profissionais, programas ocupacionais ou situações legalmente equiparadas.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 3º
Composição

1. A constituição da Comissão de Avaliação (CA) é fixada nos termos do nº 5 do artigo 23º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro.
2. Por decisão do Presidente, poderão participar nas reuniões da Comissão de Avaliação outros elementos, embora sem direito a voto.

Artigo 4º
Competências da Comissão de Avaliação

1. Nos termos do nº 1 do artigo 21º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, são competências da Comissão de Avaliação (CA):

a) Estabelecer diretrizes para aplicação objetiva e harmónica do SIADAP;

b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de parâmetros de avaliação e de indicadores de medida;

c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;

d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado* bem como proceder ao reconhecimento do *Desempenho excelente;*

e) Exercer as demais competências que, por Lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 5º
Competências do Presidente

1. Ao presidente da Comissão de Avaliação cabem as seguintes funções:

a) Representar a Comissão de Avaliação;

b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Comissão de Avaliação;

c) Garantir o funcionamento da Comissão de Avaliação, de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos;

d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão que preside.

Artigo 6º
Competências do Secretário

1. O presidente nomeará como secretário da Comissão de Avaliação um dos membros do mesmo.

2. O secretário colabora com o presidente de forma a cumprir os objetivos cometidos à Comissão de Avaliação, cabendo-lhe, designadamente:

a) Secretariar as reuniões;

b) Organizar o expediente e arquivo da Comissão de Avaliação;

c) Apoiar o presidente na preparação das ordens de trabalho;

d) Elaborar as respetivas atas.

CAPÍTULO III
FUNCIONAMENTO

Artigo 7º
Periodicidade das Reuniões

1. A CA reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos na Lei do SIADAP.
2. A CA pode reunir extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.
3. As reuniões da CA não são públicas, podendo, a Comissão de Avaliação, convocar a presença de qualquer avaliador/avaliado para fornecer informação que julgar conveniente para o seu melhor esclarecimento.

Artigo 8º
Convocação das Reuniões e Ordem de Trabalhos

1. As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, por ordem de serviço do presidente da Comissão de Avaliação, dirigida a cada um dos membros com a antecedência de dois dias úteis.
2. A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros, acompanhada da documentação a eles respeitante, juntamente com a convocatória.

Artigo 9º
Quórum

1. A CA só pode deliberar na presença de mais de metade do número dos seus membros.
2. Na falta de quórum previsto no número anterior, será pelo presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.

Artigo 10º
Deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconheceram a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As deliberações são efetuadas por votação nominal, precedida de discussão.
3. A CA delibera por maioria simples dos votos dos membros.
4. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.
5. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por votação secreta, bem como, a validação da classificação de Excelente.
6. Não é admitida a abstenção.

Artigo 11º
Pedido de Informações e Audições

1. A Comissão de Avaliação poderá solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.
2. A CA, sempre que o entenda, pode solicitar a presença dos avaliados que tenham reclamado.
3. Em caso de necessidade, a CA pode solicitar pareceres a outras entidades.

Artigo 12º
Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, a qual conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas, são lavradas pelo secretário da CA, submetidas à aprovação de todos os membros no final da própria reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas por todos os membros presentes na reunião.
3. As deliberações da comissão só são eficazes depois de aprovadas as respetivas atas, nos termos do número anterior.

Artigo 13º
Voto de Vencido

1. Os membros da CA podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º
Confidencialidade

1. O processo da avaliação do desempenho tem caráter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respetivo processo individual.
2. Todos os intervenientes no processo, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é divulgado no organismo o resultado global da avaliação contendo o número de menções qualitativas atribuídas por grupo profissional, bem como, o número de casos em que se verificou avaliação extraordinária ou suprimento de avaliação.

Artigo 15º
Casos Omissos

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo, bem como no regime jurídico do SIADAP e respetiva regulamentação.
2. As dúvidas de interpretação das disposições do presente regulamento são resolvidas por despacho do presidente da Comissão de Avaliação.

Artigo 16º
Entrada em Vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação, por deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia.

Pontével, 9 de janeiro de 2026

A Comissão de Avaliação

